

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Nº 1.403 /93

Registre nº.	l.v.
Publicação	Final DEBATE
nº 1907, fol 9.	
Entrega	08.05.93
	disol
	servidor

Autoriza a assinatura de Convênio com a CEASA - RJ.

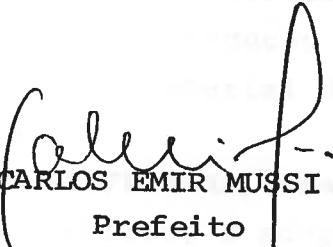
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA-RJ.

Art. 2º - O referido Convênio tem como objetivo apoiar a Prefeitura Municipal de Macaé, de forma a que sejam desenvolvidos programas sociais de abastecimento e alimentação popular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 1.993.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

PREFEITURA, sujeitando-se aos termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e alterações posteriores, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991, Decreto nº 449 de 1º de fevereiro de 1992 e das Instruções Normativas nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, 10, de 02 de outubro de 1991 e 03, de 27 de maio de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer um regime de mútua cooperação entre os convenentes, com vistas à execução, no âmbito do Município de MACAÉ , de ações fiscalizatórias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis de conformidade com o que determinam as Leis nos. 4.771, de 15.09.65, 5.197, de 03.01.67, 6.938, de 11.08.81 e Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do IBAMA:

efetuar a transferência do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros, efetivamente arrecadados em decorrência da execução deste Convênio;

orientar, supervisionar e cooperar, com a implantação das ações objeto deste Convênio, devendo inclusive fornecer toda a legislação pertinente e os formulários apropriados;

coordenar, em articulação com a PREFEITURA, o treinamento de pessoal de fiscalização para a execução das atividades objeto deste Instrumento, fornecendo material de consulta referente às áreas de sua competência;

trocar informações com a PREFEITURA, visando uma perfeita integração das ações fiscalizatórias, a adoção de providências e a tomada de decisões mais eficientes e eficazes;

analisar todas as medidas administrativas interpostas pelos Autuados, inclusive Defesas apresentadas, que serão julgadas pelo

IBAMA;

- f) acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;
- g) fornecer à PREFEITURA demonstrativos de receitas efetivamente arrecadadas sobre as multas aplicadas ,e
- h) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II- Constituem obrigações da PREFEITURA:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo IBAMA, em conta vinculada ao Convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos do IBAMA, exclusivamente, nas atividades ligadas ao meio ambiente;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) promover em articulação com o IBAMA, treinamento de pessoal de fiscalização, procurando oferecer a melhor infraestrutura possível para a execução dos trabalhos de que trata o presente Convênio;
- f) concorrer com os recursos humanos e materiais, mantendo inclusivo, serviços de unidades descentralizadas, caso necessário seja para a execução das atividades de fiscalização;
- g) fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, em articulação com a Representação Estadual do IBAMA, no Rio de Janeiro;
- h) encaminhar à Superintendência Estadual do IBAMA no Rio de Janeiro os interessados em efetuar registros de que trata a legislação vigente;
- i) fazer constar em todos os trabalhos, publicações, materiais de informações, obras, escritórios, veículos, embarcações e demais meios que possam vir a ser executados através deste Convênio, o dizeres: "CONVÊNIO IBAMA/PREFEITURA/FISCALIZAÇÃO";
- j) remeter ao IBAMA, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês do trimestre subsequente, o Relatório Técnico Trimestral, e até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, o Relatório Técnico Anual

conforme os modelos por este determinados, devendo os mencionados relatórios conter a descrição das atividades desenvolvidas, as metas alcançadas no período e a indicação dos recursos aplicados, na forma e prazo estabelecidos;

encaminhar, de imediato, à Representação Estadual do IBAMA, para abertura de processo, os autos de infração e demais medidas administrativas lavradas pelos membros da fiscalização, devendo ainda, acompanhar e participar da tramitação dos mesmos;

designar, de comum acordo com o IBAMA, um executor para o presente Convênio;

fazer constar nos autos de infração e demais documentos lavrados e pertinentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, o seu código de Convênio fornecido pelo IBAMA;

fiscalizar a flora, a fauna e a pesca nas fases de captura, extração, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização e consumo;

lavrar autos decorrentes de infrações à legislação pertinente ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis;

auxiliar na prevenção e controle de incêndios florestais;

promover a divulgação no âmbito de sua área de atuação, de todas as legislações em vigor sobre a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, bem como das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do IBAMA nos trabalhos;

facilitar, ao máximo, a atuação supervisionadora do IBAMA, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros transferidos pelo IBAMA serão depositados no BANCO DO BRASIL S/A, Agência Centro, em conta especial intitulada "CONVÊNIO IBAMA/PREFEITURA", a ser movimentada pelo executor deste Convênio

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA providenciará, à sua conta, a publicação desse Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio, será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

É facultado ao IBAMA, no caso de paralização parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do programa.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes de trabalhos realizadas no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do IBAMA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao IBAMA o direito de uso sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

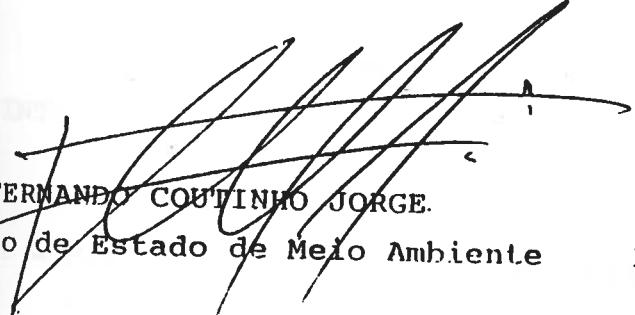
Nos termos do disposto no art. 57, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, fica designado representante do IBAMA, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio, o Procurador Autárquico CURT TRENNEPOHL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convenio.

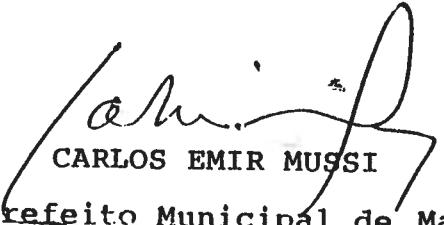
E por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito da presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1993.



FERNANDO COUTINHO JORGE.

Ministro de Estado de Meio Ambiente



CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito Municipal de Macaé

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Presidente do IBAMA

TESTEMUNHAS:

.....
CPP:
CI:
.....
CPP:
CI:
.....